



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Reduz alíquotas de contribuições incidentes sobre operações realizadas com álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução das alíquotas das seguintes contribuições, incidentes sobre operações realizadas com álcool:

Art. 2º As alíquotas das contribuições federais incidentes sobre as operações internas realizadas com álcool combustível para veículos automotores serão zeradas até que novo combustível renovável e limpo venha a substituí-lo.

Art. 3º A perda na arrecadação será suprida com redução dos gastos do Poder Executivo em propaganda do Governo, somente permitindo-se as que contenham conteúdo indispensável para a saúde da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

As alíquotas das Contribuições federais incidentes na venda de álcool pelos produtores devem ser zeradas, uma vez que se trata de combustível renovável, mais limpo do que os demais combustíveis fósseis usualmente utilizados, tendo o Governo Federal obrigação de estimular seu



\* C D 2 4 3 4 9 6 4 9 2 2 0 0 \*

consumo em detrimento aos combustíveis fósseis e que gerem desequilíbrio ambiental.

Ademais, tal medida fortalece a produção da agricultura nacional e busca evitar desequilíbrios ambientais que ocasionam perdas e catástrofes no Brasil e no mundo.

Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



\* C D 2 2 4 3 4 9 6 4 9 2 2 0 0 \*

